DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10110/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/15949/2016
PROTOCOLO	: 1724953
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORD. DE DESPESAS	: JOÃO MARIA LÓS
CARGO DO ORDENADOR	: ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03.044/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO REDE SEM FIO SEGURA (COM DETECÇÃO E PREVENÇÃO DE INTRUSOS EM REDES SEM FIO – WIPS).
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO REDE SEM FIO SEGURA (COM DETECÇÃO E PREVENÇÃO DE INTRUSOS EM REDES SEM FIO – WIPS). PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o pregão presencial n.º 23/2015, celebrado pelo Fundo Especial p/ Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, objetivando a aquisição de solução rede sem fio segura (com detecção e prevenção de intrusos em redes sem fio – WIPS).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços (1ª fase).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) emitiu sua Análise (peça 53), concluindo pela regularidade do procedimento de licitação e da formalização da ata de registro de preços.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 54), opinou pela regularidade da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial nº 23/2015 da ata de registro de preços nº 03.044/2016 (1ª fase).

Extrai-se dos autos que tanto a equipe técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade pregão presencial n° 23/2015.

Compulsando os autos, verifica-se que o pregão presencial n° 23/2015 objetivou a aquisição de solução rede sem fio segura (com detecção e prevenção de intrusos em redes sem fio – WIPS).

O procedimento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos em espécies, em especial as Leis Federais n.°8.666/1993 e Lei Federal n.° 10.520/2002 e o Decreto n.° 7.892/2013.

Desta forma, o pregão foi instruído com termo de referência (pp.210-280), elaborado com base na pesquisa de mercado (pp. 09-178), justificativa da contratação e autorização pela autoridade competente (pp. 03-08), ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio e sua respectiva publicação (p.558), divulgação em jornal regional, edital, e seus anexos, incluindo a minuta da ata (pp. 179-191), adesão de órgãos não participantes do registro de preços mediante prévia consulta ao gerenciador da Ata (p. 193), parecer jurídico (pp. 546-551), publicação

do extrato do edital (pp. 552-557), tratamento diferenciado e simplificado em relação à documentação exigida, bem como, a preferência em caso de empate (pp. 305-312), certidões de regularidade fiscal (p. 2384), propostas apresentadas (pp. 606-3503), ata de deliberações e julgamento do procedimento licitatório (pp. 3504-3550), adjudicação do pregoeiro e homologação do ordenador de despesas e publicação da imprensa (pp. 3552-3558).

Observa-se que os prazos quanto à remessa dos documentos obrigatórios fora tempestiva, em conformidade com a Resolução TCMS n° 88/2018.

Assim, por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação (Lei n.º 8.666/93).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão DFLCP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial nº 23/2015 (1ª fase), celebrado pelo Fundo Especial p/ Instalação, Desenv. E Aperfeiçoamento dos Juizados Esp. Cíveis e Criminais, CNPJ 05.532.085/0001-72, e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 03.044/2016 haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I, “b”, do RITCE/MS;

II - **INTIMAR** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

III - Determinar o retorno dos autos, após as formalidades necessárias, à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP), para que promova o acompanhamento da contratação e da execução financeira, nos termos

regimentais;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 21 de setembro de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK